

LEIA

PRECEDENTES

Perguntas
Frequentes



Perguntas Frequentes

I. Sobre o Projeto Leia Precedentes

1. Meu Tribunal validou as condições e regras de vinculação aos temas? **3**
2. O que é e o que faz o NUGEP (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes)? **3**
3. Como é realizada, tecnicamente a sugestão dos processos a temas de precedentes? **3**
4. Qual o universo de processos que foi analisado pela Leia? **4**
5. O que é um tema de precedente? **4**
6. A ação de sobrestamento atende a alguma Lei específica ou Resolução do CNJ? **4**

II. Sobre as questões relacionadas ao Sobrestamento

7. O que fazer quando a Leia sugerir a vinculação de um processo que já esteja julgado, baixado ou suspenso por sobrestamento ao mesmo tema? **4**
8. E como eu saberei se um mesmo processo foi sugerido para vinculação a mais de um tema? **5**
9. Um mesmo processo pode ser vinculado a 2 temas diferentes? **5**
10. A Leia vai informar se um tema já foi julgado ou se tem o Acórdão publicado? **5**
11. O que acontece se uma das partes discordar do Sobrestamento? **5**

III. Sobre as questões relacionadas aos procedimentos

12. A formalização do sobrestamento por meio da emissão do expediente irá atualizar automaticamente a tabela de temas vinculados do Tribunal? **5**
13. As partes poderão visualizar a indicação da Leia de vinculação aos temas? **6**
14. As partes poderão saber quando eu discordar da sugestão da Leia e remover o processo da Fila de candidatos a vinculação? **6**

Perguntas Frequentes

15. Como eu poderei me informar sobre quantos e quais processos foram ou estão sobrestados? **6**
16. Em que momento a minha unidade passará a se beneficiar com a taxa de congestionamento líquida mais baixa? **6**
17. Eu tenho que realizar a operação de sobrestamento para os processo vinculados a um tema que já tenha tido julgamento e acórdão publicado por um Tribunal Superior? **6**
18. A Leia irá sugerir o mérito das decisões dos processos candidatos a vinculação que já têm acórdão publicado? **6**

IV. Sobre as questões relacionadas ao fluxo de trabalho

19. O que acontece no meu fluxo de trabalho ao emitir o expediente de sobrestamento? **7**
20. Ao emitir o expediente é possível especificar a qual Tema o processo está sendo Sobrestado? **8**
21. Será necessário publicar no DJE e certificar o decurso de prazo do expediente de sobrestamento? **8**
22. Qual o prazo a ser utilizado para manifestação das partes na publicação do documento de sobrestamento? **8**
23. Os processos suspensos por essa iniciativa que forem reativados, ao tornarem a ser suspensos novamente, retornarão para a fila “Processos sobrestados a temas de precedentes”? **8**
24. O que devo fazer para reativar ou emitir uma decisão de um processo suspenso por sobrestamento? **8**
25. O documento de sobrestamento será visível no subfluxo de documento de algum fluxo? **9**

V. Sobre os Temas

26. Quais são os 50 temas que fazem parte do escopo desse projeto? **9**

Perguntas Frequentes

Sobre o Projeto Leia Precedentes

1. Meu Tribunal validou as condições e regras de vinculação aos temas?

R.: Sim. A equipe do NUGEP (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes) validou as matrizes de entendimento, que contém as regras e critérios técnico-jurídicos, para a vinculação de todos os temas.

2. O que é e o que faz o NUGEP (Núcleo de Gerenciamento de Precedentes)?

R.: É um órgão do Tribunal, criado por determinação do CNJ em sua Resolução N° 235 de 13/07/2016 que tem como atribuições, entre outros:

IV – controlar os dados referentes aos grupos de representativos previstos no art. 9º desta Resolução, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas de cada tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o tribunal superior, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto no Anexo II desta Resolução;

VII – manter, disponibilizar e alimentar o banco de dados previsto no art. 5º, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores e o respectivo regional federal, regional do trabalho ou tribunal de justiça, observado o disposto no Anexo IV desta Resolução;

3. Como é realizada, tecnicamente a sugestão dos processos a temas de precedentes?

R.: O trabalho contratado pelo Tribunal da Softplan contemplou a construção de matrizes de entendimento de cada um dos temas selecionados pelo Tribunal. Uma vez validadas, as matrizes foram transformadas em algoritmo com aplicação de técnicas de processamento de linguagem natural que não se restringem somente às condições expressas nessa matriz. Foram utilizadas técnicas e artifícios semânticos, estatísticos, matriciais, de redução de dimensionalidade e representação e decomposição de corpus textuais, entre outras técnicas, para potencializar o processo de classificação.

Em paralelo, todas as petições iniciais dos processos que compõem o universo do projeto foram convertidas em texto.

A Leia fez o cruzamento do conteúdo do algoritmo de classificação dos 50 temas iniciais com o inteiro teor das petições iniciais e “marcou” os processos que apresentavam convergência estatisticamente significativa entre os conteúdos do algoritmo e da petição inicial.

4. Qual o universo de processos que foi analisado pela Leia?

R.: O universo de processos analisados são todos aqueles: (1) eletrônicos; (2) entrados até 12/08/2019; (3) da área cível (exclui apenas os criminais); (4) que não possuem flags de sigilo ou segredo de justiça; (5) e que não tenham as situações de situação de baixado ou cancelado na data de 12/08/2019.

5. O que é um tema de precedente?

R.: Conselho Nacional de Justiça define Precedente como “Processos nos quais a mesma questão de direito se reproduz de modo que a solução pelos Tribunais Superiores ou pelos próprios Tribunais locais pode ser replicada para todos de modo garantir que essas causas tenham a mesma solução, ganhando-se, assim, celeridade, isonomia e segurança jurídica no tratamento de questões com grande repercussão social”. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/demandas-repetitivas>

6. A ação de sobrestamento atende a alguma Lei específica ou Resolução do CNJ?

R.: Sim. Atende entre outras, à Resolução 235 do CNJ, que “dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015”: https://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_235_13072016_15072016144255.pdf; e ao Artigo 927 do Código de Processo Civil de 2015 que determina que as decisões proferidas segundo a técnica de geração de precedentes em demandas repetitivas são de observância obrigatória pelos Tribunais e juízos inferiores.

Sobre as questões relacionadas ao Sobrestamento

7. O que fazer quando a Leia sugerir a vinculação de um processo que já esteja julgado, baixado ou suspenso por sobrestamento ao mesmo tema?

R.: O usuário poderá visualizar a situação do processo na coluna de situação na fila de trabalho. Para aqueles que já estejam julgados, baixados ou suspensos por sobrestamento ao mesmo tema, o usuário poderá selecionar o processo na fila e clicar na atividade de “Remover da Fila”.

8. E como eu saberei se um mesmo processo foi sugerido para vinculação a mais de um tema?

R.: A informação sobre os temas sugeridos para vinculação estará disponível no campo Observação da Fila “Sugestão de Vinculação a Temas de Precedentes” e estará automaticamente vinculada ao complemento da movimentação do modelo de documento de sobrestamento correspondente.

9. Um mesmo processo pode ser vinculado a 2 temas diferentes?

R.: Sim. É possível que, caso seja do entendimento do magistrado, um mesmo processo possa ser vinculado a temas diferentes. Caso os temas vinculados sejam do mesmo tipo (como por exemplo, ambos repercussão geral), pode ser utilizado o mesmo expediente para o sobrestamento; caso os temas sejam de diferentes tipos (como por exemplo um de recurso repetitivo e outro de repercussão geral) deverão ser emitidos dois expedientes diferentes para contemplar as movimentações respectivas de cada tipo.

10. A Leia vai informar se um tema já foi julgado ou se tem o Acórdão publicado?

R.: Não. Cada unidade judicial deve se informar sobre a situação do tema utilizando os recursos que já possui (intranet do Tribunal, comunicados do NUGEP ou acesso direto aos sites do STF ou STJ).

11. O que acontece se uma das partes discordar do Sobrestamento?

R.: A(s) parte(s) que discordar(em) do Sobrestamento podem solicitar, por meio de uma petição intermediária, a reativação do processo suspenso. Caberá à unidade judicial atender ou não o pedido. Caso atenda, poderá fazê-lo por meio da emissão de um expediente na fila de Processos Suspendidos.

Sobre as questões relacionadas aos procedimentos

12. A formalização do sobrestamento por meio da emissão do expediente irá atualizar automaticamente a tabela de temas vinculados do Tribunal?

R.: Não. No caso dos processos em primeiro grau (PG) essa informação não será

passível de atualização, pois o PG não dispõe dessa funcionalidade. No caso do SG, a vinculação ao tema poderá ser realizada de modo manual, no ato de emissão do expediente. O usuário deverá clicar em F8 e abrir o painel de configuração do modelo e selecionar o tema correspondente manualmente.

13. As partes poderão visualizar a indicação da Leia de vinculação aos temas?

R.: Não. A sugestão da vinculação não será uma ação visível aos usuários externos.

14. As partes poderão saber quando eu discordar da sugestão da Leia e remover o processo da Fila de candidatos a vinculação?

R.: Não. A remoção do processo da fila não será uma ação visível aos usuários externos.

15. Como eu poderei me informar sobre quantos e quais processos foram ou estão sobrestados?

R.: Em todos os relatórios, pesquisas e buscas do SAJ será possível consultar o status dos processos (os sobrestados estarão “Suspensos”), as movimentações lançadas e expedientes emitidos. Também será possível visualizar os processos suspensos por sobrestamento a temas de precedentes na fila “Processos sobrestados a temas de precedentes”.

16. Em que momento a minha unidade passará a se beneficiar com a taxa de congestionamento líquida mais baixa?

R.: Automaticamente no momento de expedição do documento de sobrestamento esse processo. A situação do processo será alterada para Suspenso, e ele será deduzido do cálculo da taxa de congestionamento líquida.

17. Eu tenho que realizar a operação de sobrestamento para os processos vinculados a um tema que já tenha tido julgamento e acórdão publicado por um Tribunal Superior?

R.: Sim. O procedimento correto é sempre sobrestar, e depois realizar os trâmites e procedimentos individuais de cada magistrado conducentes à sua decisão.

18. A Leia irá sugerir o mérito das decisões dos processos candidatos a vinculação que já têm acórdão publicado?

R.: Não. A Leia apenas sugere a vinculação ao tema, sem sugestão de julgamento

de mérito. Neste caso, caso magistrado deverá formar seu entendimento jurídico quanto à prevalência da tese a ser aplicada.

Sobre as questões relacionadas ao fluxo de trabalho

19. O que acontece no meu fluxo de trabalho ao emitir o expediente de sobrestamento?

R.: O processo terá sua situação atualizada para Suspenso; será encaminhado para a fila de “Processos sobrestados a temas de precedentes”; e será removido de todas as outras filas do fluxo de trabalho.

O processo seguirá ainda os fluxos usuais de:

Publicação, percorrendo as filas de Encaminhar Para Publicação, Ag. Certificação de Publicação e Ag. Decurso de Prazo – Publicação; e o

Subfluxo de documentos: Em Elaboração, Ag. Assinatura do Juiz e Ag. Liberar nos Autos Digitais

***TJAM:**

R.: O processo terá sua situação atualizada para Suspenso.

No caso do PG, o processo será encaminhado para a fila de “Processos sobrestados a temas de precedentes” dentro do mesmo fluxo; e será removido de todas as outras filas do fluxo de trabalho. No caso do SG, o processo será encaminhado para a fila de “Processos sobrestados a temas de precedentes” do fluxo da Secretaria do TJ ou da TR; e será removido de todas as outras filas de trabalho.

O processo seguirá ainda os fluxos usuais de: Publicação, percorrendo as filas de Encaminhar Para Publicação, Ag. Certificação de Publicação e Ag. Decurso de Prazo – Publicação; e o Subfluxo de documentos: Em Elaboração, Ag. Assinatura do Juiz e Ag. Liberar nos Autos Digitais.

***TJAC:**

R.: O processo terá sua situação atualizada para Suspenso.

No caso do PG, o processo será encaminhado para a fila de “Processos sobrestados a temas de precedentes” dentro do mesmo fluxo; e será removido de todas as outras filas do fluxo de trabalho. No caso do SG, o processo também será encaminhado para a fila “Processos Sus-pensos/Sobrestados [Dig]” e será removido de todas as outras filas de trabalho.

O processo seguirá ainda os fluxos usuais de: Publicação, percorrendo as filas de Encaminhar Para Publicação, Ag. Certificação de Publicação e Ag. Decurso de Prazo – Publicação; e o Subfluxo de documentos: Em Elaboração, Ag. Assinatura do Juiz e Ag. Liberar nos Autos Digitais.

20. Ao emitir o expediente é possível especificar a qual Tema o processo está sendo Sobrestado?

R.: Sim. Essa informação deve ser inserida no corpo do texto do expediente e no complemento da movimentação. O campo do Complemento da Movimentação pode ser inserido na tabela de configuração do documento, ao clicar na tecla F8. Sugerimos que seja colado nesse campo exatamente o mesmo conteúdo que aparece na coluna de “Observação da Fila” da fila de “Sugestão de Vinculação a Temas de Precedentes”.

21. Será necessário publicar no DJE e certificar o decurso de prazo do expediente de sobrestamento?

R.: Sim. Caso a publicação, certificação da publicação e do decurso de prazo da publicação estiverem configurados para serem executados de forma automática, habilitados e em uso normalmente na unidade, toda a operação poderá ser realizada sem intervenção do usuário.

22. Qual o prazo a ser utilizado para manifestação das partes na publicação do documento de sobrestamento?

R.: O prazo configurado no modelo de documentos é de 15 dias.

23. Os processos suspensos por essa iniciativa que forem reativados, ao tornarem a ser suspensos novamente, retornarão para a fila “Processos sobrestados a temas de precedentes”?

R.: Sim, desde que utilizado o mesmo modelo de documento configurado nas atividades de sobrestamento.

24. O que devo fazer para reativar ou emitir uma decisão de um processo suspenso por sobrestamento?

R.: O procedimento para reativar ou emitir uma decisão de processo suspenso por sobrestamento é exatamente o mesmo adotado para um processo suspenso por outras razões. Você deverá consultar esse processo na fila de Processos Suspendidos (primeiro grau) ou Processos Sobrestados (segundo grau), e executar a ação

que deseja. Nas reativações de processos onde a fila de Processos Suspensos não está automatizada, também precisará ser removido manualmente da fila “Processos sobrestados a temas de precedentes” através da atividade “Remover da Fila”.

25. O documento de sobrestamento será visível no subfluxo de documento de algum fluxo?

R.: Sim. Estará visível normalmente nos atuais subfluxos de tramitação de documentos enquanto não foram liberados nos autos.

Sobre os Temas

25. É possível realizar uma ação em lote para julgar processos sobrestados ao mesmo tema?

R.: Sim. Para isso é importante que tenha sido inserido na coluna de observação da fila, o(s) nome(s) do(s) temas(s) ao(s) qual(is) o processo está vinculado. Dessa forma é possível filtrar o(s) nome(s) por esse campo e executar a ação em lote.

26. Quais são os 50 temas que fazem parte do escopo desse projeto?

R.: **STF RG 264** - Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos Bresser e Verão.

STJ RR 986 - Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

STF RG 285 - Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.

STF RG 265 - 265 - Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano Collor I.

STJ RR 958 - Validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem.

STJ RR 106 - Obrigatoriedade do poder público de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS.

STJ RR 938 - Discussão quanto à: (i) prescrição da pretensão de restituição das parcelas pagas a título de comissão de corretagem e de assessoria imobiliária,

sob o fundamento da abusividade da transferência desses encargos ao consumidor; e quanto à (ii) validade da cláusula contratual que transfere ao consumidor a obrigação de pagar comissão de corretagem e taxa de assessoria técnico-imobiliária (SATI).

STF RG 06 - Dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo.

STF RG 284 - Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor I.

STF RG 19 - Indenização pelo não-encaminhamento de projeto de lei de reajuste anual dos vencimentos de servidores públicos.

STF RG 176 - Inclusão dos valores pagos a título de “demanda contratada” na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.

STF RG 551 - Extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público.

STF RG 793 - Responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde.

STJ RR 444 - Questiona a prescrição para o redirecionamento da Execução Fiscal, no prazo de cinco anos, contados da citação da pessoa jurídica.

STJ RR 685 - Discussão quanto ao termo inicial dos juros de mora de sentença proferida em Ação Civil Pública é a citação na liquidação daquela sentença coletiva.

STJ RR 971 - Definir acerca da possibilidade ou não de inversão, em desfavor da construtora (fornecedora), da cláusula penal estipulada exclusivamente para o adquirente (consumidor), nos casos de inadimplemento da construtora em virtude de atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou de promessa de compra e venda.

STJ RR 939 - Discute-se a legitimidade passiva da incorporadora (promitente

vendedora) para responder pela restituição da comissão de corretagem e da taxa de serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI), sob o fundamento da abusividade da transferência desses encargos ao consumidor.

STJ RR 970 - Definir acerca da possibilidade ou não de cumulação da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal, nos casos de inadimplemento do vendedor em virtude do atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou promessa de compra e venda.

STJ RR 952 - Discute-se a validade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê o aumento da mensalidade conforme a mudança de faixa etária do usuário.

STJ RR 929 - Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC.

STJ RR 571 - Discute-se a sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente.

STF RG 163 - Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

STF RG 123 - Aplicação de lei nova sobre plano de saúde aos contratos anteriormente firmados.

STF RG 381 - Aplicação do Estatuto do Idoso a contrato de plano de saúde firmado anteriormente a sua vigência.

STF RG 500 - Dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela ANVISA.

STJ RR 987 - Possibilidade da prática de atos constrictivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.

STJ RR 907 - Discute a definição sobre o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar.

STJ RR 936 - Definir, em demandas envolvendo revisão de benefício do regulamento do plano de benefícios de previdência privada complementar, se o patrocinador também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada.

STF RG 863 - Limites da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

STF RG 1011 - Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, conseqüentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

STJ RR 722 - Necessidade de, na busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, ser paga a integralidade do débito para caracterizar-se a purgação da mora pelo pagamento, não sendo suficiente o pagamento, tão somente, das parcelas vencidas.

STF RG 624 - Papel do Poder Judiciário na concretização do direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, diante do reconhecimento da mora do Poder Executivo.

STF RG 542 - Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória.

STF RG 1002 - Discussão relativa ao pagamento de honorários à Defensoria Pública, em litígio com ente público ao qual vinculada.

STJ RR 972 - Delimitação de controvérsia no âmbito dos contratos bancários sobre: (i) validade da tarifa de inclusão de gravame eletrônico; (ii) validade da cobrança de seguro de proteção financeira; (iii) possibilidade de descaracterização da mora na hipótese de se reconhecer a invalidade de alguma das cobranças descritas nos itens anteriores.

STF RG 300 - Incidência do ISS sobre os contratos de franquia.

STJ RR 570 - Discute-se a sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina o arquivamento da execução (art. 40, § 2º) ilide a decretação da prescrição intercorrente.

STJ RR 566 - Discute-se a sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): qual o pedido de suspensão por parte da Fazenda Pública que inaugura o prazo de 1 (um) ano previsto no art. 40, § 2º, da LEF.

STF RG 191 - Recolhimento de FGTS na contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público.

STF RG 359 - Incidência do teto constitucional remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação de proventos e pensão.

STJ RR 568 - Discute-se a sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): quais são os obstáculos ao curso do prazo prescricional da prescrição prevista no art. 40, da LEF.

STJ RR 569 - Discute-se a sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina a suspensão da execução fiscal (art. 40, § 1º) ilide a decretação da prescrição intercorrente.

STF RG 315 - Aumento de vencimentos e extensão de vantagens e gratificações pelo Poder Judiciário e pela Administração Pública.

STF RG 698 - Limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes na realização de concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde, ao qual a Constituição da República garante especial proteção.

STF RG 22 - Restrição à participação em concurso público de candidato que responde a processo criminal.

STF RG 293 - Contagem especial de tempo de serviço, prestado sob condições insalubres, em período anterior à instituição do Regime Jurídico Único.

STF RG 900 - Possibilidade de recebimento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo por servidor público que trabalha em regime de carga horária reduzida.

STF RG 916 - Efeitos jurídicos do contrato temporário firmado em desconformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal.

STF RG 517 - Aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.

STF RG 474 - Reserva de vagas em vestibular de universidade estadual para egressos de escolas de ensino médio da respectiva unidade federativa.

LEIA

PRECEDENTES

